

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2021**EMENTA:****ALTERA A LEI Nº 287, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1979.**

Autor(es): Deputado **ANDRÉ CECILIANO, Luiz Paulo, Subtenente Bernardo, Lucinha, Celia Jordão, Carlos Minc, Martha Rocha, Samuel Malafaia, Carlos Macedo, Rosenverg Reis, Valdecy Da Saúde, Anderson Alexandre, Giovani Ratinho, Tia Ju, Val Ceasa, Dionisio Lins, Jorge Felipe Neto, Marcelo Dino, Eurico Junior, Wellington José, Sergio Fernandes, Marcos Muller, Átila Nunes, Marcelo Cabeleireiro**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º A Lei nº 287/1979, que veicula o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, passa a vigor acrescida do art. 33-A com a seguinte redação:

"Art. 33-A São receitas do Plano Financeiro relativo ao custeio do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro as contribuições previdenciárias dos seus destinatários, inclusive as contribuições patronais, os créditos devidos à conta da compensação financeira prevista no art. 201, § 9º, da Constituição da República referentes a estes e os direitos pertinentes às receitas a que o Estado do Rio de Janeiro faz jus por força do disposto no § 1º do art. 20 da Constituição Federal, bem como todos os ativos financeiros e patrimoniais atualmente registrados contabilmente pelo RIOPREVIDÊNCIA, as quais, para fins de apuração segregada dos limites previstos no art. 20, *caput*, II, combinado com seu § 7º da Lei Complementar federal nº 101/2000, deverão ser atribuídas aos Poderes e Instituições Constitucionais na mesma proporção de tais limites, após estes serem divididos pelo limite global definido no *caput* do art. 19 da Lei Complementar federal nº 101/2000."

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 6.338/2012 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º São receitas do Plano Financeiro as contribuições previdenciárias dos destinatários de que trata o art. 5º, inclusive as contribuições patronais, os créditos devidos à conta da compensação financeira prevista no art. 201, § 9º, da Constituição da República referentes a estes e os direitos pertinentes às receitas a que o Estado do Rio de Janeiro faz jus por força do disposto no § 1º do art. 20 da Constituição Federal, bem como todos os ativos financeiros e patrimoniais atualmente registrados contabilmente pelo RIOPREVIDÊNCIA, as quais, para fins de apuração segregada dos limites previstos no art. 20, *caput*, II, combinado com seu § 7º da Lei Complementar federal nº 101/2000, deverão ser atribuídas aos Poderes e Instituições Constitucionais na mesma proporção de tais limites, após estes serem divididos pelo limite global definido no *caput* do art. 19 da Lei Complementar federal nº 101/2000."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de maio de 2021.

Deputados André L. Ceciliano, Luiz Paulo, Subtenente Bernardo, Lucinha, Celia Jordão, Carlos Minc, Martha Rocha, Samuel Malafaia, Carlos Macedo, Rosenverg Reis, Valdecy Da Saúde, Anderson Alexandre, Giovani Ratinho, Tia Ju, Val Ceasa, Dionisio Lins, Jorge Felipe Neto, Marcelo Dino, Eurico Junior, Wellington José, Sergio Fernandes, Marcos Muller, Átila Nunes, Marcelo Cabeleireiro

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Complementar visa à atualização do Código de Administração Financeira do Estado, editado há quase meio século, à realidade decorrente do reconhecimento, pela Constituição Federal, dos direitos aos *royalties* e participações especiais, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao sancionar a Lei Complementar 178/2021, o Governo Federal instituiu novas Regras para que estados possam aderir ao novo Regime de Recuperação Fiscal. Nesta nova legislação, dentre alguns pontos, estabeleceu mudanças significativa na LC 101/2000 – LRF, principalmente nas regras de despesa de pessoal, tornando as mais restritivas.

O Governo Federal, além de delimitar as deduções para cálculo dos limites previstos em LRF para despesa de pessoal, como por exemplo a vedação da dedução da parcela custeada com recursos aportados para a cobertura do déficit financeiro dos regimes de previdência, ainda determina que os gastos com inativos e pensionistas, mesmo que arcados com recursos de outro Poder ou órgãos, serão computados no cálculo do limite de gastos do respectivo Poder ou Instituição Constitucional.

Ao analisarmos os recursos que compõe o Rioprevidencia, temos como exemplo os Royalties e participações especiais da exploração de petróleo, recursos destinados aos Estados e municípios, conforme determina a CF. Parte de tal recurso é utilizado como receita para o Plano Financeiro do Regime Próprio da Previdência Social do Estado -RRPS/RJ, conforme determinado pela Lei 6338/2012.

O presente PLC, além da atualização do Código de Administração Financeira do Estado já citada, classifica alguns recursos, como royalties e contribuição patronal, como receitas do Plano Financeiro para custeio do déficit autorial do RRPS/RJ, bem como determina o cálculo do percentual que cada Poder e Instituições Constitucionais terão na participação da receita de Royalties destinada ao Rioprevidência a ser compensada na despesa de inativos e pensionistas dos respectivos.

Ao se comparar a tabela de limite máximo de despesa de pessoal do Tribunal de Justiça- TJERJ, demonstrada pela Lei 9.185/2021 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, com a interpretação constante do PLC em questão, chegamos ao seguinte resultado dos limites de gastos:

DESPESA TOTAL COM PESSOAL ART. 18 DA LRF	TJERJ LOA 2021	TJERJ C/ PLC
(+) Despesa Bruta Pessoal (I)	5.574.738.442	4.802.008.367
Pessoal Ativo	3.432.167.031	2.788.561.809
Vencimentos vantagens e outras despesas	2.887.167.031	1.900.678.264
Obrigações Patronais	545.000.000	887.883.545
Benefícios Previdenciários		
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.142.571.411	2.013.446.558
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.727.446.892	1.515.453.953
Pensões	415.124.519	497.992.605
Outros Benefícios Previdenciários	-	-
Outras despesas c/ pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18 Par. 1º da LRF)		
(-) Despesas não Computadas (art. 19 Parg 1º da LRF (II))	1.682.290.949	2.144.591.898
Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com recursos Vinculados	1.682.290.949	2.144.591.898
Contribuições	936.000.000	1.169.766.063
Royalties e Outros	746.290.949	974.825.835

Despesa total com pessoal para apuração do limite	4.638.738.442*	2.657.416.469**
*Coluna LOA- Sem dedução de Royalties		
**Coluna c/PLC – com dedução e royalties e contribuição patronal de ativos, inativos e pensionistas		
Verificação com limite máximo	7,72%	4,46%
Limite Máximo (art. 20, incisos I, II e III da LRF)	3.605.243.828	3.569.885.221
	6%	6%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	60.087.397.126	59.498.087.016

Considerações:

A despesa de pessoal ativo prevista na LOA2021, não é a executada pelos Poderes, mas a fixada conforme limite máximo previsto na LRF. Vale lembrar que é utilizada para o cálculo dos limites, a despesa executada nos últimos 12 meses.

Os dados utilizados para o demonstrativo dos limites de despesa de pessoal conforme a Coluna C/ PLC, foram elaborados tendo como base Relatório de Gestão Fiscal ano Base de 2020, para os gastos de pessoal do Tribunal de Justiça -TJ-RJ.

Para o cálculo do limite da coluna c/ PLC, foi utilizada a Receita Corrente Líquida realizada no ano de 2020, no valor de R\$ 59.498.087.016,00, conforme Relatório de Gestão Fiscal.

Para o cálculo do valor de Royalties a ser compensado pelos Poderes conforme o PLC, foi utilizado valor de R\$ 9.748.258.349,06 destinado ao Rioprevidência em 2020 conforme Portal de Transparência.

Legislação Citada**Atalho para outros documentos****Informações Básicas**

Código	20210200040	Autor	ANDRÉ CECILIANO, Luiz Paulo, Subtenente Bernardo, Lucinha, Celia Jordão, Carlos Minc, Martha Rocha, Samuel Malafaia, Carlos Macedo, Rosenverg Reis, Valdecy Da Saúde, Anderson Alexandre, Giovani Ratinho, Tia Ju, Val Ceasa, Dionisio Lins, Jorge Felipe Neto, Marcelo Dino, Eurico Junior, Wellington José, Sergio Fernandes, Marcos Muller, Átila Nunes, Marcelo Cabeleireiro
Protocolo	31021	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Entrada	18/05/2021	Despacho	18/05/2021
Publicação	19/05/2021	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

01.:Constituição e Justiça

02.:Legislação Constitucional Complementar e Códigos

03.:Servidores Públicos

04.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2021

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições			Data Public	Autor(es)		
▼ Projeto de Lei Complementar						
▼ 20210200040						
	→	ALTERA A LEI Nº 287, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1979. => 20210200040 => {Constituição e Justiça Legislação Constitucional Complementar e Códigos Servidores Públicos Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle. }	19/05/2021	André Ceciliano, Luiz Paulo, Subtenente Bernardo, Lucinha, Celia Jordão, Carlos Minc, Martha Rocha, Samuel Malafaia, Carlos Macedo, Rosenverg Reis, Valdecy Da Saúde, Anderson Alexandre, Giovanni Ratinho, Tia Ju, Val Ceasa, Dionisio Lins, Jorge Felipe Neto, Marcelo Dino, Eurico Junior, Wellington José, Sergio Fernandes , Marcos Muller, Átila Nunes, Marcelo Cabeleireiro		
→		Requerimento de Urgência => 20210200040 => ANDRÉ CECILIANO => A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do §4º do Art. 127 do Regimento Interno.	21/05/2021			
→		Discussão Única => 20210200040 => Proposição => Encerrada Volta Com Emendas às Comissões Técnicas.	26/05/2021			
→		Parecer em Plenário => 20210200040 => Comissão de Legislação Constitucional Complementar e Códigos => Relator: ALEXANDRE FREITAS => Proposição 20210200040 => Parecer: Contrário	26/05/2021			
→		Parecer em Plenário => 20210200040 => Comissão de Servidores Públicos => Relator: FLAVIO SERAFINI => Proposição 20210200040 => Parecer: Favorável	26/05/2021			
→		Parecer em Plenário => 20210200040 => Comissão de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle => Relator: MÁRCIO CANELLA => Proposição 20210200040 => Parecer: Favorável	26/05/2021			
→		Parecer em Plenário => 20210200040 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: MÁRCIO PACHECO => Proposição 40/2021 => Parecer: Pela Constitucionalidade	26/05/2021			
→		Objeto para apreciação => 20210200040 => Emenda (s) 01 a 06 => LUIZ PAULO => Sem Parecer =>	26/05/2021			
		Votação => 20210200040 => Substitutivo CCJ => Aprovado (a) (s)	02/06/2021			
→		Parecer em Plenário => 20210200040 => Comissão de Legislação Constitucional Complementar e Códigos => Relator: ALEXANDRE FREITAS => Emenda DE PLENÁRIO => Parecer: Contrário ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça	02/06/2021			
→		Parecer em Plenário => 20210200040 => Comissão de Servidores Públicos => Relator: FLAVIO SERAFINI => Emenda DE PLENÁRIO => Parecer: (FAVORÁVEL ÀS EMENDAS 01, 02, 03 E 04 E CONTRÁRIO ÀS EMENDAS 05 E 06	02/06/2021			
→		Parecer em Plenário => 20210200040 => Comissão de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle => Relator: MÁRCIO PACHECO => Emenda DE PLENÁRIO => Parecer: Favorável	02/06/2021			
→		Parecer em Plenário => 20210200040 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: MÁRCIO PACHECO => Emenda 40/2021 => Parecer: FAVORÁVEL ÀS EMENDAS N.ºS 01, 03 E 04. CONTRÁRIO ÀS DEMAIS EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO	02/06/2021			
	→	Tramitação de Autógrafo; Envio ao Poder Executivo	02/06/2021			
→		Ofício Origem: Poder Executivo => 20210200040 => Destino: Alerj => Comunicar Veto Total =>	29/06/2021			
→		Parecer em Plenário => 20210200040 => Comissão de Emendas Constitucionais e Vetos => Relator: MARCELO DINO => Veto Total => Parecer: Pela Rejeição do Veto	02/07/2021			

- [Discussão Única => 20210200040 => Veto Total => Encerrada sem debates](#) 02/07/2021
- [Votação => 20210200040 => Veto Total => Rejeitado o Veto](#) 02/07/2021
- [Arquivo => 20210200040](#) 21/09/2021
- [Resultado Final => 20210200040 => Lei Complementar 192/2021](#)

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

▲ TOPO